

ANEXO

(Parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.610, de 2 de março de 1978)

MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO

CARGOS	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL
	Cr\$	
CONSELHEIRO	30.498,00	35%
AUDITOR	27.089,00	35%
PROCURADOR-GERAL	30.498,00	35%
PROCURADOR	17.940,00	20%